



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº019/2023-CPL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.098.316/0001-33, MANTIDAS HOJE EM TESOURARIA, PELO PREÇO DE EMISSÃO.

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/21)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à AQUISIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, MANTIDAS HOJE EM TESOURARIA, PELO PREÇO DE EMISSÃO.

A Inovação para Saneamento e Sustentabilidade do município prioriza a adesão de uma solução vantajosa. A escolha entre essas tecnologias não é apenas uma decisão técnica, mas uma estratégia fundamental para atender aos desafios imediatos e futuros relacionados à gestão de resíduos sólidos. A implementação de uma solução inovadora não apenas contribuirá para a erradicação de práticas ambientalmente prejudiciais, como lixões e aterros, mas também posicionará Itinga do Maranhão como um pioneiro em soluções sustentáveis no cenário nacional.

Após uma análise detalhada das informações presenciadas e outras apresentadas sobre os dois equipamentos de tratamento de resíduos sólidos urbanos, foram referenciadas da seguinte forma: considerando a Tecnologia de Decomposição Termomagnética (Equipamento 01) e outro a Gaseificação por Pirólise Anaeróbica (Equipamento 02), e levando em conta as condições específicas do município de Itinga do Maranhão, é recomendada a adoção do Equipamento 02, fornecido pela Companhia Brasileira de Obras – CBO, conforme **Parecer Técnico em anexo emitido por esta secretaria, assim como Nota Técnica nº 001/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

78
8

Ao escolher essa tecnologia, a prefeitura municipal deve estabelecer uma parceria sólida e contínua com a CBO, garantindo a implementação adequada, monitoramento ambiental rigoroso e a devida conformidade com as normas vigentes. Este compromisso integrado não apenas atenderá às necessidades imediatas de Itinga do Maranhão no tratamento de resíduos sólidos urbanos, mas também proporcionará uma gestão ambientalmente responsável e sustentável a longo prazo, promovendo a eficiência, a inovação e o compromisso contínuo com o bem-estar da comunidade local.

Determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 74, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 95, da Lei nº 14.133/21, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço". Grifou-se.

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa **CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS**

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão visto a tecnologia inovadora, e o alto custo de desenvolvimento de sistemas e operação, a CBO somente trabalha em Municípios que sejam detentores de ações da empresa.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.098.316/0001-33.

2.4 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 -50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias Classe A – ONA, ao preço do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação: 18.541.0052.2132.00004.5.90.64.00 - Aquisição De Títulos Representativos De Capital Já Integral

3-CONCLUSÃO



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

80
J

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

Itinga do Maranhão (MA), 08 de janeiro de 2024.

Robson Pereira Vidal
Secretário Adjunto de Meio Ambiente